

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 26 , DE 2009.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal doar área de terreno que especifica a Camillo Malmann & Cia. Ltda. e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, mediante escritura pública, da área dominical, pertencente ao patrimônio do Município de Mogi Guaçu e a seguir descrita, a favor da empresa Camillo Malmann & Cia. Ltda., inscrito no CNPJ nº 73.450.728/0001-99:

Descrição: área de terras com 27.084,14 metros quadrados, de forma irregular que tem início no ponto 9B, situado na lateral da Avenida Suécia com Área "B"; daí segue com a distância de 97,85 metros encontrando o ponto 1A, do ponto 9B ao ponto 1A, confronta com a Avenida Suécia; daí reflete à direita e segue em curva com raio de 9,00 metros e distância de 12,67 metros, encontrando o ponto 1B; segue com a distância de 41,32 metros, encontrando o ponto 1C; segue em curva com raio de 15,00 metros e distancia de 10,85, encontrando o ponto 1D; segue com a distância de 51,63 metros, encontrando o ponto 1E; segue com a distância de 44,31 metros, encontrando o ponto 1F; segue em curva com raio de 9,00 metros e distancia de 14,79 metros, encontrando o ponto 1G; segue com a distância de 131,37 metros, encontrando o ponto 1H; segue em curva com raio de 9,00 metros e distancia de 17,18 metros, encontrando o ponto 1i, do ponto 1ª ao ponto 1i, confronta com ÁREA "A"; daí reflete a direita e segue com a distância de 71,52 metros, encontrando o ponto 09, segue com a distância de 173,98 metros, encontrando com o ponto 9A, do ponto 1i ao ponto 9ª, confronta com Avenida Ver. José Augusto Caveanha, daí reflete a direita e segue em curva com raio de 21,00 metros e distancia 44,51 metros, encontrando o ponto 9B, onde teve inicio e termino a presente descrição, do ponto 9ª ao ponto 9B, confronta com ÁREA "C".

**Art. 2º** A área descrita no artigo 1º destina-se ao funcionamento de unidade selecionadora e classificadora automática de peso, cor e tamanho para frutos cilíndricos tais como: tomates, pimentões, beringelas, maçãs, citrus e outros afins, a ser construída e implantada pela donatária, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data da lavratura da escritura de doação, da qual deverão constar todos os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 418, de 16 de outubro de 2001, especialmente quanto às garantias referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso VI do artigo 1º e inciso II do artigo 3º.

**Art. 3º** A inobservância da destinação e prazo de construção e implantação referidos no artigo 2º, implicará em reversão automática da área doada ao Patrimônio Público Municipal, na forma do para4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 418, de 16 de outubro de 2001.

**Art. 4º** A planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área descrita no artigo 1º, que constam do Processo Administrativo nº 3325/09, fazem parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da transcrição da Escritura Pública de Doação correm por conta do donatário Camillo Malmann & Cia. Ltda.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu,

**DR. PAULO EDUARDO DE BARROS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**AUTÓGRAFO N.º 4.787, DE 2009**  
(Projeto de Lei Complementar nº. 26/2009)

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, mediante escritura pública, da área dominical, pertencente ao patrimônio do Município de Mogi Guaçu e a seguir descrita, a favor da empresa Camillo Malmann & Cia. Ltda., inscrito no CNPJ nº 73.450.728/0001-99:

Descrição: área de terras com 27.084,14 metros quadrados, de forma irregular que tem início no ponto 9B, situado na lateral da Avenida Suécia com Área "B"; daí segue com a distância de 97,85 metros encontrando o ponto 1A, do ponto 9B ao ponto 1A, confronta com a Avenida Suécia; daí reflete à direita e segue em curva com raio de 9,00 metros e distância de 12,67 metros, encontrando o ponto 1B; segue com a distância de 41,32 metros, encontrando o ponto 1C; segue em curva com raio de 15,00 metros e distancia de 10,85, encontrando o ponto 1D; segue com a distância de 51,63 metros, encontrando o ponto 1E; segue com a distância de 44,31 metros, encontrando o ponto 1F; segue em curva com raio de 9,00 metros e distancia de 14,79 metros, encontrando o ponto 1G; segue com a distância de 131,37 metros, encontrando o ponto 1H; segue em curva com raio de 9,00 metros e distancia de 17,18 metros, encontrando o ponto 1i, do ponto 1ª ao ponto 1i, confronta com ÁREA "A"; daí reflete a direita e segue com a distância de 71,52 metros, encontrando o ponto 09, segue com a distância de 173,98 metros, encontrando com o ponto 9A, do ponto 1i ao ponto 9ª, confronta com Avenida Ver. José Augusto Caveanha, daí reflete a direita e segue em curva com raio de 21,00 metros e distancia 44,51 metros, encontrando o ponto 9B, onde teve início e termino a presente descrição, do ponto 9ª ao ponto 9B, confronta com ÁREA "C".

**Art. 2º** A área descrita no artigo 1º destina-se ao funcionamento de unidade selecionadora e classificadora automática de peso, cor e tamanho para frutos cilíndricos tais como: tomates, pimentões, beringelas, maçãs, citrus e outros afins, a ser construída e implantada pela donatária, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contado a partir da data da lavratura da escritura de doação, da qual deverão constar todos os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 418, de 16 de outubro de 2001, especialmente quanto às garantias referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso VI do artigo 1º e inciso II do artigo 3º.

**Art. 3º** A inobservância da destinação e prazo de construção e implantação referidos no artigo 2º, implicará em reversão automática da área doada ao Patrimônio Público Municipal, na forma do

para 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 418, de 16 de outubro de 2001.

**Art. 4º** A planta, memorial descritivo e laudo avaliatório da área descrita no artigo 1º, que constam do Processo Administrativo nº 3325/09, fazem parte integrante desta Lei Complementar.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da transcrição da Escritura Pública de Doação correm por conta do donatário Camillo Malmann & Cia. Ltda.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 25 de agosto de 2009.

**Ver. CARLOS DONIZETE DA COSTA**

**Presidente**

**Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**

**1º Secretário**

**Ver. RONALDO APARECIDO SCALCO**

**2º Secretário**